



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria da Chefia de Gabinete, 10.517.878/0001-52
Secretaria de Saúde, 11.848.798/0001-42
Secretaria Municipal de Educação, 39.449.670/0001-25
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, 10.517.878/0001-52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Energias Renováveis e Proteção Animal, 10.517.878/0001-52
Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico, 10.517.878/0001-52
Secretaria Municipal de Segurança e Patrimônio, 10.517.878/0001-52
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, 10.517.878/0001-52
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 10.517.878/0001-52
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, 14.893.348/0001-60



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Dalya Regia de Souza Gomes e Amanda Barbosa de Mesquita



Problema Resumido

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de combustíveis destinados a suprir, de forma contínua e regular, as necessidades operacionais das diversas Secretarias do Município de Tururu-CE, considerando que o abastecimento da frota oficial constitui insumo essencial e indispensável à execução das atividades administrativas e finalísticas da Administração Pública.

A frota municipal é utilizada diariamente no transporte de servidores, no deslocamento de equipes técnicas, na execução de serviços públicos essenciais, no atendimento direto à população, bem como na operacionalização das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, limpeza urbana, fiscalização, transporte institucional, apoio administrativo e demais serviços indispensáveis ao funcionamento da estrutura governamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Ressalta-se que tais atividades possuem natureza contínua e permanente, não admitindo descontinuidade sob pena de comprometer gravemente a eficiência administrativa, a regularidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas da coletividade. Nesse sentido, o combustível se configura como insumo estratégico, sem o qual há risco iminente de paralisação de serviços essenciais e prejuízo direto ao interesse público.

A eventual ausência ou interrupção no fornecimento de combustíveis acarretaria impactos negativos imediatos, como a suspensão de atendimentos à população, impossibilidade de deslocamento de equipes técnicas, comprometimento das ações de campo, atrasos na execução de obras e serviços, prejuízos à fiscalização, bem como danos à efetividade das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas mais sensíveis, como saúde e assistência social.

Além disso, a contratação possui caráter recorrente, previsível e planejável, estando alinhada ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para assegurar a adequada execução orçamentária e o regular funcionamento da Administração ao longo do exercício financeiro.

Diante do exposto, resta devidamente evidenciada a necessidade da contratação para aquisição de combustíveis, como medida imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a efetividade das ações governamentais do Município de Tururu-CE, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos necessários para assegurar o fornecimento contínuo, seguro e eficiente de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Tururu-CE, garantindo a regular execução dos serviços públicos essenciais. O objeto da contratação compreenderá, especificamente, o fornecimento dos seguintes itens:

- Gasolina Comum
- Óleo Diesel S10
- Óleo Diesel S500

Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às normas técnicas de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às demais disposições legais e regulamentares vigentes.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades das diversas Secretarias Municipais, de modo a evitar qualquer situação de desabastecimento da frota e, consequentemente, a interrupção da prestação dos serviços públicos.

O estabelecimento do fornecedor deverá estar localizado na sede do Município de Tururu/Ce em distância compatível ou em local estratégico que viabilize o abastecimento eficiente dos veículos oficiais, evitando deslocamentos excessivos, aumento de custos operacionais e prejuízos à eficiência administrativa.

A contratada poderá disponibilizar sistema informatizado ou meio idôneo de controle dos abastecimentos, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a quantidade abastecida, o tipo de combustível, a data, o horário e o valor do fornecimento, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência dos consumos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A empresa contratada deverá possuir todas as autorizações legais para o exercício da atividade, incluindo registro regular junto à ANP, licenças ambientais pertinentes, quando exigíveis, e demais documentos de habilitação legal.

O abastecimento deverá ser realizado exclusivamente mediante requisição formal da Administração, respeitando os limites contratuais e orçamentários, assegurando o adequado controle dos gastos públicos.

A contratada deverá garantir o fornecimento durante todo o período de vigência contratual, inclusive em finais de semana, feriados e em situações emergenciais, sempre que devidamente solicitado pela Administração.

O pagamento ficará condicionado à comprovação regular do fornecimento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhadas dos relatórios de consumo compatíveis com os registros de abastecimento.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar a adequada execução contratual, a qualidade do fornecimento, a economicidade dos gastos públicos e a continuidade dos serviços essenciais do Município de Tururu-CE, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, planejamento, controle e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de Habilitação

A habilitação dos licitantes deverá observar as exigências do art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a empresa contratada possua capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira para executar o objeto:

Contrato Social ou Documento Equivalente:

- Permite verificar a existência legal da empresa, seus responsáveis, poderes de representação e atividades econômicas compatíveis com o objeto licitado, assegurando que o fornecedor atua de forma regular e dentro das atribuições previstas em seu estatuto/contrato social.

Documentação Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Regularidade junto ao FGTS (CRF emitido pela Caixa Econômica Federal);
- Outros documentos que forem previstos no TR ou Edital.

As certidões asseguram que a empresa está regular perante os entes federativos e atende aos requisitos legais para contratar com a Administração, evitando risco de inadimplência tributária, passivos trabalhistas e irregularidade previdenciária, protegendo o interesse público e mitigando riscos de sanções futuras e descumprimento contratual. As exigências estão amparadas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A certidão de falência ou recuperação judicial assegura que a empresa não se encontra em situação que comprometa a execução contratual. Os balanços e suas respectivas demonstrações permitem avaliar a saúde financeira da empresa, garantindo que o licitante dispõe de capacidade econômica para assumir o fornecimento sem risco de interrupção. Ambos os documentos estão previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, visando reduzir riscos de inadimplência ou abandono de contrato.

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Autorização para comercialização de combustíveis automotivos, emitida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Comprova que a empresa já executou fornecimento de objetos similares em quantidade, características e complexidade compatíveis com a presente contratação. Garante segurança técnica, reduz erros, evita riscos de fornecimento inadequado e assegura que o prestador possui experiência real, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à demanda de abastecimento da frota oficial do Município de Tururu–CE, com o fornecimento contínuo de gasolina comum, diesel S10 e diesel S500, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado e os modelos de contratação possíveis no âmbito da Administração Pública. Considerando que se trata de bens de consumo contínuo, essenciais à execução dos serviços públicos, com demanda previsível e recorrente, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Contratação Direta com Posto(s) de Combustíveis Local(is)

Consiste na contratação direta de um ou mais postos de combustíveis situados no município ou em sua região de influência, para fornecimento dos combustíveis conforme a demanda da frota municipal.

Vantagens:

- Maior simplicidade administrativa, com redução de intermediários;
- Facilidade de fiscalização local, permitindo controle direto da qualidade do combustível;
- Possibilidade de negociação direta de preços com o fornecedor;
- Menor custo administrativo em comparação com contratos que envolvem empresas de gerenciamento.

Limitações:

- Dependência de número restrito de postos, com risco de desabastecimento em caso de falhas operacionais, logísticas ou de estoque;
- Limitação de cobertura geográfica, sobretudo em deslocamentos fora da sede do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- Menor flexibilidade em situações de rotas prolongadas ou atendimentos emergenciais.

b) Contratação de Empresa de Gerenciamento de Frota com Rede Credenciada

Consiste na contratação de empresa especializada na gestão de abastecimento por meio de sistema informatizado, com utilização de cartões e rede de postos credenciados para fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel S500.

Vantagens:

- Maior flexibilidade e abrangência territorial para abastecimento;
- Controle detalhado, rastreabilidade e transparência dos consumos via sistema informatizado;
- Possibilidade de escolha do posto mais conveniente a cada abastecimento;
- Redução do risco de desabastecimento, em razão da multiplicidade de pontos credenciados.

Limitações:

- Custo adicional com taxas de administração e gerenciamento;
- Necessidade de fiscalização mais rigorosa da execução contratual;
- Dependência de empresa intermediária para garantir a regularidade do serviço;
- Alternativa que pode não se mostrar economicamente vantajosa para frotas de pequeno porte ou com atuação restrita ao território municipal.

c) Realização de Licitação na Modalidade Pregão (Forma Tradicional)

Consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma tradicional (sem adoção do Sistema de Registro de Preços), para contratação direta de posto(s) de combustíveis visando ao fornecimento contínuo de gasolina comum, diesel S10 e diesel S500, mediante contrato administrativo com quantitativos e valores previamente definidos.

Vantagens:

- Contratação direta, com maior segurança jurídica quanto à execução contratual;
- Previsibilidade de quantitativos, valores e obrigações contratuais;
- Maior controle orçamentário e financeiro, com vinculação direta ao contrato;
- Maior facilidade de fiscalização e gestão contratual;
- Adequação à natureza do objeto, que possui consumo regular e previsível.

Limitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- Menor flexibilidade para variações excepcionais de consumo;
- Necessidade de novo certame em caso de esgotamento antecipado do contrato.

Conclusão:

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, verifica-se que, embora a contratação por meio de rede credenciada ofereça maior abrangência territorial e flexibilidade operacional, tal modalidade implica custos adicionais e maior complexidade na fiscalização contratual. Da mesma forma, a simples contratação direta com postos locais, sem estrutura licitatória adequada, pode gerar riscos quanto à continuidade do fornecimento e à competitividade dos preços.

Diante desse cenário, conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma tradicional (sem utilização do Sistema de Registro de Preços), apresenta-se como a solução mais adequada à realidade administrativa, operacional e financeira do Município de Tururu-CE. A opção pelo Pregão comum se justifica em razão da previsibilidade do consumo, da necessidade de maior controle contratual e da existência de dotação orçamentária previamente definida para o objeto.

Ressalta-se que, no caso concreto, não se mostra viável a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é regular, contínua e mensurável, sendo possível a definição antecipada dos quantitativos estimados a serem contratados, o que exige a formalização de contrato administrativo com obrigações devidamente estabelecidas.

Assim, a utilização do Pregão na forma Eletrônica, para contratação do fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel S500, atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade de abastecimento da frota oficial do Município de Tururu-CE consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma tradicional (sem utilização do Sistema de Registro de Preços), visando à contratação direta de posto(s) de combustíveis para o fornecimento contínuo de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500.

A contratação ocorrerá mediante a formalização de contrato administrativo com quantitativos previamente estimados, valores definidos no certame e condições claras de fornecimento, pagamento, fiscalização e sanções. O abastecimento será realizado conforme a demanda da frota municipal, por meio de requisições formais emitidas pelos setores responsáveis, com controle de consumo por veículo, servidor responsável e tipo de combustível.

Como parte da solução adotada para o abastecimento da frota oficial do Município de Tururu-CE, estabelece-se que o fornecimento de combustíveis será realizado exclusivamente em posto de combustíveis sediado no perímetro urbano do Município, em bomba própria do fornecedor, situada na sede municipal.

Essa definição busca assegurar maior eficiência operacional, redução de custos com deslocamentos desnecessários, agilidade no atendimento das demandas das Secretarias, bem como maior controle e fiscalização dos abastecimentos realizados. Além disso, a exigência de localização no perímetro urbano contribui para a economicidade da contratação, otimiza o tempo de resposta nas operações diárias da frota e fortalece a rastreabilidade do consumo, garantindo maior segurança, transparência e efetividade na execução da solução adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A execução do objeto deverá ocorrer de forma direta pela empresa contratada, ficando vedada a subcontratação total ou parcial. Tal vedação justifica-se pela natureza do fornecimento, que é comum, contínuo, padronizado e de baixa complexidade, plenamente executável pelo próprio contratado, assegurando maior controle, fiscalização, responsabilização direta e eficiência na execução contratual.

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, que ficará responsável pelo acompanhamento do fornecimento, conferência das notas fiscais, verificação da conformidade do combustível, controle dos volumes abastecidos e validação dos relatórios de consumo, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a regularidade da prestação do serviço.

A opção pelo Pregão tradicional justifica-se em razão da previsibilidade do consumo, da possibilidade de definição antecipada dos quantitativos estimados, da necessidade de maior controle contratual e da existência de dotação orçamentária previamente definida. Nesse contexto, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda não é eventual ou incerta, mas sim contínua e mensurável.

Dessa forma, a solução adotada assegura o fornecimento ininterrupto de combustíveis essenciais ao funcionamento dos serviços públicos, garantindo eficiência operacional, economicidade, segurança jurídica, transparência e controle da execução, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	GASOLINA COMUM	LITRO	311.600	R\$ 6,75	R\$ 2.103.300,00
2	DIESEL S10	LITRO	172.000	R\$ 6,72	R\$ 1.155.840,00
3	DIESEL S500	LITRO	119.700	R\$ 6,67	R\$ 798.399,00
Valor Total				R\$ 4.057.539,00	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra a adoção do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a presente contratação será realizada com parcelamento por item.

O objeto da contratação compreende o fornecimento de combustíveis distintos, quais sejam: gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, os quais, embora possuam a mesma finalidade geral (abastecimento da frota), apresentam naturezas, especificações técnicas, aplicações operacionais e dinâmicas de consumo próprias. Dessa forma, o parcelamento do objeto por item mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A adoção do parcelamento por item amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive daqueles que não possuem condições de fornecer todos os tipos de combustíveis simultaneamente. Além disso, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, ao permitir que cada item seja disputado de forma independente.

Ressalte-se, ainda, que o parcelamento não compromete a execução contratual, tampouco gera prejuízos à logística de abastecimento, uma vez que os itens poderão ser fornecidos pelo mesmo contratado ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

fornecedores distintos, conforme o resultado da licitação, mantendo-se a eficiência, a continuidade do serviço público e o adequado controle da execução.

Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação por item atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, além de estar em conformidade com a legislação vigente, revelando-se a forma mais adequada para a execução do objeto.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo, regular e eficiente da frota oficial do Município de Tururu-CE, garantindo as condições necessárias para a plena execução dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Busca-se, ainda, a obtenção de condições economicamente mais vantajosas para a Administração, por meio da ampla competitividade do certame, assegurando a melhor relação custo-benefício na aquisição de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, em conformidade com os preços praticados no mercado.

Entre os principais resultados almejados, destacam-se:

- Garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações decorrentes de desabastecimento da frota;
- Proporcionar maior eficiência operacional às secretarias e aos órgãos municipais que dependem diretamente do uso de veículos oficiais;
- Assegurar maior controle, transparência e rastreabilidade no fornecimento e no consumo dos combustíveis;
- Promover a economicidade na aplicação dos recursos públicos, com redução de custos e eliminação de desperdícios;
- Fortalecer a gestão do abastecimento, com padronização dos produtos e acompanhamento permanente da execução contratual.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua de maneira direta para o aprimoramento da gestão pública municipal, refletindo positivamente na prestação dos serviços à coletividade, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada instrução, condução e execução da contratação em análise, deverão ser observadas as seguintes providências, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de planejamento da Administração Municipal:

Fase Interna – Planejamento da Contratação

- Consolidação das demandas institucionais no Plano de Contratações Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Realização de pesquisa de preços, em conformidade com os normativos vigentes, para definição do valor estimado da contratação;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contemplando a justificativa da necessidade, soluções disponíveis no mercado, escolha da solução, parcelamento, resultados pretendidos e demais elementos exigidos;
- Elaboração do Mapa de Riscos, com identificação de vulnerabilidades operacionais, logísticas e sanitárias, e definição de estratégias de mitigação;
- Elaboração do Termo de Referência, com descrição técnica dos produtos, condições de entrega e critérios de julgamento;
- Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;
- Análise jurídica prévia do processo.

Fase Externa – Procedimento Licitatório

- Publicação do aviso de licitação, nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Condução do certame na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Recebimento das propostas e documentos de habilitação;
- Conferência da documentação exigida no edital;
- Respeito aos prazos legais para impugnações, recursos e manifestações;
- Adjudicação do objeto aos vencedores;
- Homologação da licitação pela autoridade competente.

Gestão e Execução Contratual

- Nomeação formal de gestor e fiscais do contrato;
- Acompanhamento do fornecimento dos combustíveis, verificando o cumprimento das quantidades, especificações e prazos;
- Controle rigoroso dos abastecimentos realizados, com conferência de notas fiscais, requisições e ordens de fornecimento;
- Registro das ocorrências contratuais e adoção de medidas corretivas quando necessárias;
- Aplicação de penalidades, se for o caso, em situações de descumprimento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- Encerramento do contrato com a devida avaliação final da execução.

Assim, as providências a serem adotadas pela Administração refletem uma conduta pública fundamentada no planejamento estratégico, na eficiência operacional e na governança contratual, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas e os objetivos institucionais do Município de Tururu/CE.



DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 15, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio na presente licitação, cujo objeto consiste na aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500) para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Tururu-CE.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que se caracteriza como fornecimento comum, padronizado, amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade técnica, não demandando, portanto, a união de empresas para garantir a sua adequada execução.

Ressalta-se que o mercado local e regional possui plena capacidade de atender ao objeto de forma individual, por meio de postos de combustíveis regularmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo competitividade suficiente ao certame sem a necessidade de formação de consórcios.

Além disso, a vedação de consórcios contribui para maior simplicidade na execução contratual, facilita a fiscalização, reduz riscos operacionais, evita dificuldades na responsabilização das empresas e assegura maior eficiência na gestão do contrato, especialmente no que se refere ao controle do fornecimento e à apuração de eventuais inadimplementos.

Dessa forma, a restrição mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e gerencial, não representando qualquer prejuízo à competitividade do certame, mas, ao contrário, contribuindo para a eficiência, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto contratado, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, interesse público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para fins de planejamento da presente contratação, foram analisadas as contratações correlatas e/ou interdependentes realizadas anteriormente pelo Município de Tururu-CE, relacionadas ao abastecimento da frota oficial e à manutenção da operacionalidade dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias.

Verifica-se que a presente aquisição de combustíveis possui relação direta com contratos de manutenção preventiva e corretiva de veículos, aquisição de peças automotivas, serviços de locação de veículos e demais contratações voltadas à gestão da frota municipal. Tais contratações são complementares entre si, tendo em vista que o adequado funcionamento dos veículos depende tanto do fornecimento regular de combustíveis quanto da manutenção mecânica e da reposição de componentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Entretanto, destaca-se que a contratação para fornecimento de combustíveis possui autonomia técnica, operacional e administrativa, não sendo caracterizada como acessória ou dependente de outra contratação específica para sua formalização. Trata-se de objeto de fornecimento contínuo e essencial, necessário à execução das atividades finalísticas da Administração Pública, independentemente da existência de outros contratos em vigor.

Ressalta-se, ainda, que não há sobreposição de objeto com outras contratações em andamento, tampouco duplicidade de fornecimento, uma vez que a aquisição ora pretendida se destina exclusivamente ao abastecimento da frota oficial vinculada às Secretarias Municipais, observando-se o planejamento orçamentário e a compatibilidade com os contratos correlatos existentes.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é compatível com as demais contratações correlatas do Município de Tururu-CE, guarda coerência com o planejamento da gestão da frota e contribui para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500 para abastecimento da frota oficial do Município de Tururu-CE, possui impactos ambientais inerentes à própria natureza do produto, uma vez que se trata de combustíveis fósseis utilizados para a movimentação de veículos automotores.

Entre os impactos ambientais associados, destacam-se a emissão de gases de efeito estufa (GEEs), a liberação de poluentes atmosféricos provenientes da queima dos combustíveis, bem como os riscos ambientais relacionados ao transporte, armazenamento e manuseio dos produtos, tais como vazamentos e contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Contudo, a contratação em si não amplia a frota nem gera aumento extraordinário do consumo, tratando-se apenas de suprimento necessário à manutenção das atividades já existentes da Administração Pública, voltadas à prestação de serviços essenciais à população. Dessa forma, os impactos ambientais são considerados controlados e compatíveis com a atividade.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotará as seguintes providências:

- Exigência de que os fornecedores estejam devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Observância das normas ambientais, de segurança e de controle de qualidade no armazenamento e fornecimento dos combustíveis;
- Prioridade ao uso do diesel S10, por ser menos poluente em comparação ao diesel S500;
- Controle e fiscalização rigorosa do consumo, evitando desperdícios;
- Incentivo à manutenção preventiva da frota, visando redução de emissões e maior eficiência energética.

Dessa forma, conclui-se que, embora a contratação envolva produtos com potencial impacto ambiental, os efeitos adversos podem ser adequadamente mitigados por meio de práticas de gestão eficiente, fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

continua e cumprimento das normas ambientais vigentes, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.



CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, restou devidamente demonstrada a necessidade da contratação para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500), indispensáveis ao abastecimento da frota oficial e à manutenção da regularidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Tururu-CE.

Foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado, os requisitos da futura contratação, a forma de execução, o parcelamento por item, os resultados pretendidos, as contratações correlatas, bem como os impactos ambientais envolvidos, constatando-se que a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma tradicional (não sendo viável a adoção do Sistema de Registro de Preços), apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e econômica para atender ao interesse público.

A contratação, estruturada de forma parcelada por item, permitirá maior competitividade, melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior controle do fornecimento e segurança na execução contratual, assegurando o atendimento contínuo das necessidades das Secretarias Municipais.

Assim, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação, em plena conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, legalidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Tururu - CE, 14 de Novembro de 2025

Dalya Regia de Souza Gomes
Presidenta da Comissão de Planejamento

Amanda Barbosa de Mesquita
Membro da Comissão de Planejamento